

Prefeitura Municipal de Lajedão

Resolução



SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- CNPJ:13.024.542/001-46
Praça Castro Alves, s/n - Centro - Lajedão-BA - CEP:45.950-000 - (73)3299-2436
Site:lajedao.ba.gov.br/secretariademeioambiente
e-mail:sema@lajedao.ba.gov.br

Resolução COMDEMA nº 04 de 15-02-2019.

Define as diretrizes técnicas para o licenciamento de empreendimentos do setor urbano da cidade de Lajedão-BA.

O Presidente do Conselho de Meio Ambiente do município de Lajedão/BA, considerando que deve o município estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental, de modo a garantir que sejam executados de forma a resguardar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do disposto no artigo 225 da Constituição Federal e 1º da Lei Municipal 427/2014;

Considerando a grande atividade urbana no município e sua importância na economia local; a necessidade da adequada avaliação dos impactos ambientais associados e a consequente definição de medidas efetivas para sua mitigação, quando houver;

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos comerciais urbanos, diferenciando-os em função das características próprias do território onde pretendem se instalar, regulamentando devidamente os critérios técnicos para a fixação de condicionantes e exigências em processos de licenciamento ambiental, resolve:

Artigo 1º - Fica definido que para qualquer atividade comercial urbana, até mesmo as que não dispensáveis de licença, será exigido o devido procedimento de licenciamento ambiental junto ao município de Lajedão.

§ 1º. A exigência de licença ambiental será renovada anualmente, afim de analisar os impactos causados no exercício do ano anterior.

§ 2º. O Estudo Ambiental a ser apresentado para a obtenção da Licença e demonstrar a viabilidade do empreendimento seguirá os preceitos da Lei Municipal nº 427/2014, com tratamento igual aos da obtenção de licença ambiental do Grupo 8.

Artigo 2º - Para o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos do setor comercial urbano, fica condicionado à demonstração de:

- I - Laudo Técnico de Fiscalização Ambiental, expedido por fiscal habilitado, após a comprovação do pagamento da TFA (Taxa de Fiscalização Ambiental), nos termos da Lei Municipal 427/2014;
- II - Adoção de manejo adequado descarte de resíduos gerados;
- III - Adoção de plano de prevenção de incêndio, quando necessário;

Artigo 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise prévia de licenciamento ambiental, adequando o empreendimento conforme seu porte às exigências de estudos ambientais.

Parágrafo único - Será expedido o devido documento de Análise Prévia, indicando os estudos necessários (conforme o caso).

Art. 4º - Casos omissos serão discutidos e deliberados pelo COMDEMA.

COMDEMA, 15 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DE
LAJEDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ:13.785.670/001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA CEP:45.950-000 - (73)3299-2436

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br